



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002445-67.2017.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação
Judicial de **CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA
VEÍCULOS LTDA e FAÍSCA E FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que
segue.

Conforme se extrai da decisão de Evento 233, foi homologado o Plano de
Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, o que foi objeto de ponderações por
esta Auxiliar no Evento 255.

Sabe-se que a Lei 11.101 de 2005 determina, em seu Art. 22, II, “d”, que cabe ao
Administrador Judicial “*apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação*”.
Apesar de não subsistir obrigação legal no sentido de determinar que o relatório seja
apresentado mensalmente, mas apenas ao final do feito, esta Auxiliar está organizando
um fluxo que possibilite a fiscalização mês a mês, de modo que o fiel cumprimento do
Plano de Recuperação Judicial seja observado nos autos – incluindo reunião já aprezada
para a data de 25/08/2023





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

No entanto, é de se observar que o PRJ não vincula as Recuperandas a nenhum pagamento neste momento, haja vista que até mesmo os credores trabalhistas poderão receber seus créditos **em até um ano**. A situação poderá adotar uma nova roupagem a se considerar a disposição do Art. 54, §1º, da LRF, cuja previsão não foi abarcada pelo PRJ e depende de apreciação por este juízo

Já quanto ao pagamento dos credores detentores de garantia real, a previsão do PRJ é no sentido de que a venda do imóvel se dará de igual modo em **até um ano** – o que será objeto de acompanhamento por esta Auxiliar. Assim, e ao passo em que se indica ciência quanto ao peticionado no Evento 269, registra-se que novas ponderações serão realizadas tão logo apreciada a manifestação de Evento 255, apresentada por esta Administração Judicial e que poderá gerar reflexos na forma de cumprimento do PRJ.

Com isso, e sendo o que se tinha a tratar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 23 de agosto de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

